

RESOLUÇÃO N. 124/2013/TCE-RO

Altera o “caput” do artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e da competência estabelecida no artigo 1º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o disposto no artigo 3º, XII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de uma nova hipótese de submissão, mediante relação, de processos que apresentem voto pelo registro do ato sem análise de mérito e que não cause prejuízo às partes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 173, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Administrativa nº 005, de 13 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao “caput” do artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172. O Relator submeterá às Câmaras, mediante Relação, os processos em que estiver de acordo com os pareceres do Titular da Unidade Técnica e do Representante do Ministério Público, desde que ambos se tenham pronunciado pela regularidade das contas, pela regularidade com ressalva, pela legalidade da



admissão de pessoal ou pela legalidade da concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão e quando se tratar de registro de ato sem análise do mérito, desde que não cause prejuízo às partes. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de maio de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 7.7.1997